



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 054/2017

EMENTA: Altera o valor consolidado do déficit técnico atuarial (custo suplementar), o período de amortização e os anexos contendo cálculos, nota técnica e valores previstos na Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 054/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que visa alterar o valor consolidado do déficit técnico atuarial (custo suplementar), o período de amortização e os anexos contendo cálculos, nota técnica e valores previstos na Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016.

Na exposição de motivos é explicitado que “o presente projeto de lei se faz necessário diante do contido no art. 8º da Portaria MPS nº 402 e art. 18 da Portaria MPS 403, devendo ser garantido a Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e com as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios, cuja indicação de déficit técnico atuarial torna indispensável a apresentação de um plano de amortização para seu equacionamento”.

Em síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 54/2017 tem como objetivo o valor consolidado do déficit técnico atuarial (custo suplementar), o período de amortização e os anexos contendo cálculos, nota técnica e valores previstos na Lei nº 2.829, de 22 de dezembro de 2016.

Nas assunções de responsabilidade previstas no corpo deste projeto não há reparo legal por ora, considerando que se trata de alterações cujo mérito e conteúdo foram discutidos quando da aprovação da Lei Municipal originária.

No “Anexo I” consta a “Tabela extraída do Parecer Atuarial para o exercício de 2017, devidamente cadastrado no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, junto ao Ministério da Fazenda / Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

O “Anexo II” especifica que o aporte resultante a ser realizado para o exercício de 2017 é de R\$ 10.572.595,11 (dez milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e onze centavos).

O “Anexo III”, por sua vez, é a Avaliação Atuarial realizada pela Caixa Econômica Federal, por meio do órgão interno especializado – PEMCAIXA – Previdência para Estados e Municípios.

Consta ainda no Projeto de Lei nº 54/2017, a Exposição de Motivos, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, o Demonstrativo da Adequação Orçamentária e Financeira e da Compatibilidade com o PPA e LDO, além do Ofício nº 401/2017 da Cambé Previdência, informando que o objeto constante nesta propositura foi aprovado pelo Conselho Municipal de Administração da Autarquia.

A competência para esta proposta legislativa é do Executivo Municipal, não havendo por parte desta Procuradoria, por ora, qualquer ressalva legal ou constitucional ao objeto posto em tramitação e discussão.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, não se verifica qualquer óbice legal ou constitucional para que as alterações legais pretendidas sigam o seu trâmite, podendo ser levada a plenário para discussão e votação.

Por fim cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer o qual remeto à apreciação dos nobres edis desta casa legislativa.

Cambé, 27 de novembro de 2017.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917